DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2857, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Institui no Município de Riolândia o projeto de guia de turismo denominado "Guia Mirim Municipal", e dá outras providências.

Antonio Carlos Santana da Silva, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Guia de Turismo Mirim Municipal", com o objetivo de promover a capacitação de guias de turismo mirins, no âmbito do Município de Riolândia.

Parágrafo 1º - O Projeto visa atender jovens do 6º ao 9º ano, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do município de Riolândia.

Parágrafo 2º - Os inscritos passarão por avaliação pela equipe de Gestão Escolar e responsável do Departamento de Turismo municipal, prevendo o número mínimo de doze vagas por ano.

Parágrafo 3º - Ter média de notas entre todas as disciplinas, superior ou igual a 7,00.

Parágrafo 4º - Frequência satisfatória.

Parágrafo 5º - Apresentação individual temática. O aluno passará por entrevista para apresentar o porquê de participar do projeto.

Parágrafo 6º - O aluno selecionado que, no decorrer do projeto não atingir os objetivos propostos, apresentar conduta irregular no ambiente escolar ou descumprir as normas estipuladas será desligado.

Artigo 2º - Os menores deverão participar de um curso preparatório de carga horária de 100 horas, pelo período de um ano, que será ministrado em parceria com a Escola Municipal de Ensino Básico Maria Aparecida dos Santos Franco, e profissional da área de turismo contratado pelo órgão gestor para ministrar os módulos específicos da área.

Parágrafo 1º - O instrutor deste Projeto deverá ser um Bacharel em Turismo nas matérias especificas, conforme Art. 1º da Deliberação Normativa N.º 390, de 28 de maio de 1998, da Embratur, para que possam, posteriormente, ser enviados projetos turísticos para fins de financiamento ou incentivos por parte daquele órgão nacional de turismo, podendo ter outro docente da área conforme grade curricular oferecido pela E.M.E.B. Maria Aparecida dos Santos Franco.

Parágrafo 2º - Os temas abordados para a capacitação dos menores serão os que abrangem os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos e folclóricos de Riolândia.

Parágrafo 3º - Ao encerrarem o curso de capacitação, os menores receberão o título de "Guia de Turismo Mirim Municipal", estando aptos para receber os turistas nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre os mesmos.

Art. 3º - Os menores selecionados para trabalhar no Projeto "Guia de Turismo Mirim Municipal" operarão em turno contrário ao que estiverem matriculados na escola.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Turismo determinar os pontos turísticos do Município de Riolândia, incluindo trilhas ecológicas, ambientes culturais a serem ofertados pelos Guias Mirins, bem como os pontos de atendimento ao turista.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá beneficiar os participantes do Projeto com uma Bolsa-Auxílio, instituído por decreto para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia – SP, 22 de março de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2858, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, no valor total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderão ser utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição

Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa: 15.451.0022.1005.0000 – Obras em Vias Públicas
Finalidade Especifica: Obras de Calçadas Acessíveis
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 02 – Estadual
Convênio Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo
Valor: R$250.000,00

---

02) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa: 15.451.0022.1005.0000 – Obras em Vias Públicas
Finalidade Especifica: Obras de Sinalização Urbana Horizontal e Vertical
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 02 – Estadual
Convênio DETRAN – SP Programa Respeito a Vida
Valor: R$200.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, Remanejamento, Transferênciae ou Excesso de Arrecadaçãoconforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 22 de março de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....